



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 010 / 2017

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TOMAR DO GERU E A EMPRESA **SANFARMA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA - ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**, inscrito no C.N.P.J SOB O Nº 11.412.389/0001-07, localizada à Rua: José Eugenio dos Reis, nº s/n, nesta cidade de Tomar do Geru/SE, neste ato representada pelo Gestor Municipal, o Senhor **VALDINHO DA SILVA SOARES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, localizada à Rua Radialista Wolney Silva, 390, Conjunto Médice II - Bairro Luzia - Cidade Aracaju - SE - CEP: 49.048-320 - inscrita no CNPJ sob o nº 00.895.119/001, representado pelo seu Administrador o Senhor **FRANKLIN BARROS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre de Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2017, ratificada em 25 de janeiro de 2017, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, IV e Art. 26, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Aquisição de medicamentos**, visando atender as necessidades da Farmácia Básica deste município durante o exercício de 2017, com fornecimento parcelado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1	AMITRIPITILINA 25 G	COMP.	6.000	0,07	420,00
2	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP.	2.500	0,10	250,00
3	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	SUSPENSÃO	100	7,10	710,00
4	BIPERIDENO 2MG	COMP.	3.000	0,26	780,00
5	CLONAZEPAN SOLUÇÃO 2MG	COMP.	5.000	0,09	450,00
6	CLONAZEPAN SOLUÇÃO 2,5MG/ML	GOTAS	50	3,60	180,00
7	CLOPROMAZINA 100MG	COMP.	500	0,25	125,00
8	CLOPROMAZINA 25MG	COMP.	1.000	0,26	260,00
9	DIAZEPAM 10MG	COMP.	1.000	0,07	70,00
10	DIAZEPAM 5MG	COMP.	2.000	0,05	100,00
11	FENOBARBITAL 100MG	COMP.	6.000	0,15	900,00
12	FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML	SOLUÇÃO	100	3,32	332,00
13	FLUOXETINA 20MG	COMP.	6.000	0,09	540,00
14	HALOPERIDOL 1MG	COMP.	500	0,15	75,00
15	HALOPERIDOL 5MG	COMP.	2.000	0,14	280,00
16	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP.	2.000	0,28	560,00
17	LEVOMEPRAZINA 25MG	COMP.	500	0,47	235,00
18	LEVOMEPRAZINA 100MG	COMP.	1.000	0,93	930,00
19	HELOPERIDOL DECANOATO DE 50MG/ML	AMPOLA	100	8,98	898,00
20	BROMAZEPAM 3MG	COMP.	1.500	0,08	120,00
21	BROMAZEPAM 6MG	COMP.	3.000	0,09	270,00
22	SERTRALINA 50MG	COMP.	1.000	0,26	260,00
23	PROMETAZINA 25MG	COMP.	1.000	0,12	120,00



TOTAL

R\$: 8.865,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, ou conclusão do Processo Licitatório (o que encerrar primeiro) não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

I) O fornecimento dos produtos, objeto deste processo, será executado acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização para o fornecimento.

§1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ORGÃO - 08000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU



UO - 08001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2093 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, GERENCIAIS E
OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação econômica: 3390.30.00.00 (material de consumo)
Fonte de Recurso: 0193.006



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Processo de Dispensa nº 001/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

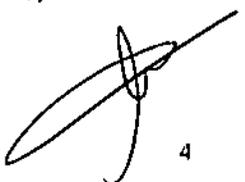
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Mariana Cruz Soares - CPF nº. 047.645.885-44, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



4



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73,

Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

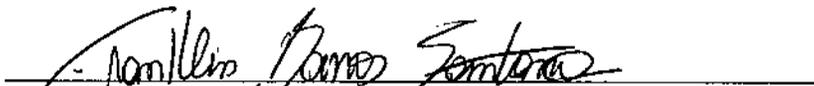
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Fórum da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 25 de janeiro de 2017.


VALDINHO DA SILVA SOARES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
FRANKLIN BARROS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas.

1. Rosicleide Santiago dos Santos 019709.185-78
2. Yago Ladeu Reis Araújo 039.640.365-44